



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**RESOLUÇÃO NO 305 DE 14 DE AGOSTO DE 1991.**

**"MODIFICA O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÓBIDOS".**

A Mesa da Câmara Municipal de Óbidos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de agosto de 1991, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

§1º. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

§2º. O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo de número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão pela Fundação Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE ou outro órgão que o substitua.

§ 3º. O número de Vereadores será fixado até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 4º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do ato legislativo de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo seu Presidente, pela Comissão REPRESENTATIVA ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público Municipal.

§ 3º. Durante a reunião extraordinária a Câmara Municipal, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º. De todas as reuniões da Câmara Municipal, ordinárias e extraordinárias Lavrar-se-ão Atas próprias, devendo o resumo das mesmas ser obrigatoriamente, afixado em local próprio no recinto da Câmara, ficando responsável pela sua afixação o 2º. Secretário da Mesa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

**Art.3º.** Cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município especificamente sobre:

I - assuntos de interesse local;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

- II - suplementação da legislação federal e estadual;
- III - sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
- IV - o orçamento anual e plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias e a abertura de créditos suplementares e especiais;
- V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VI - a concessão de auxílios e subvenções;
- VII - a concessão de serviços públicos;
- VIII - a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- IX - a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- X - a alienação de bens imóveis;
- XI - a aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XII - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XIII - criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XIV - Plano Diretor;
- XV - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XVI - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XVII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

**Art. 4º.** - Compete privativamente à Câmara:

- I - eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;
- II - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- VI- autorizar o Prefeito por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
  - a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

b) Decorrido o prazo de 90 (noventa dias), sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios ;

c) Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direitos;

d) Aprovadas as contas, a Câmara Municipal somente emitirá o Alvará de Quitação, caso não ocorra qualquer impugnação no prazo estabelecido no Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Óbidos.

Entretanto, ocorrida à hipótese deste dispositivo a Câmara aguardará a decisão judicial transitada em julgado, e, se ratificada àquela por si adotada, expedirá o respectivo Alvará.

VIII - fixar, em conformidade com os Artigos 37, XI, 150, II e 153, III e

§ 2º. I, da Constituição Federal e Constituição Estadual, Artigo 69, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IX - criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer pelo menos um terço de seus membros;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - convocar o Prefeito e Secretários Municipais, Presidentes de Entidades ou Autarquias para prestarem informações sobre matérias de suas competências, observados os seguintes preceitos:

a) Convocados o Prefeito ou seus auxiliares terão o prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação para fins do "caput" deste artigo;

b) O Prefeito e seus auxiliares poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância da administração municipal;

c) A Mesa poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito ou seus auxiliares, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento, no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas;

XII - autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;

XIV - Autorizar referendo e plebiscito;

XV - Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previsto em lei;

XVI - Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do Art.

166, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara;

XVII - Suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidental mente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado;

XVIII - prover os cargos dos seus serviços;

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal, neste Regimento, observará os seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

I - na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara municipal;

II - não poderá realizar mais de uma sessão ordinária por dia;

III - não autorizará a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às Instituições Nacionais, Estaduais e Municipais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raças de religião ou de classes, que configurem crime contra a honra ou constituam incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

**SEÇÃO II**  
**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 5º.** - A instalação de cada legislatura ocorrerá no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição, com a posse dos Vereadores eleitos.

§ 1º. - O Vereador que deixar de tomar posse na forma deste Artigo, poderá fazê-lo durante o expediente de uma das sessões posteriores (independente de convocação), sendo introduzido no Plenário por uma comissão de 2(dois) Vereadores designados pelo Presidente, a fim de prestar o compromisso legal.

§ 2º. - O Vereador que deixar de tomar posse, sem motivo justo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, terá seu mandato considerado extinto, independente de deliberação do Plenário e se tornará efetiva, desde a declaração pelo Presidente, do fato e sua inserção em Ata.

**Art. 6º.** - No primeiro ano de cada legislatura os que tenham sido eleitos ou reeleitos Vereadores, reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, às 10 (dez) horas do dia 1º. de janeiro, independente de convocação, na forma da Lei Orgânica em vigor.

§ 1º. - Os Vereadores se reunirão sob a liderança do mais votado, que convidará dois dos presentes para secretariarem os trabalhos.

§ 2º. - O Presidente da Mesa convidará todos os Vereadores eleitos a apresentarem seus Diplomas respectivos, fornecidos pela Justiça Eleitoral para a identificação e, em seguida, perante o povo, prestarem o seguinte juramento:

**"PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBJETIVANDO EDIFICAR UMA SOCIEDADE JUSTA E PLURALISTA, EM QUE NÃO EXISTAM DESIGUALDADES ECONÔMICA, POLÍTICA, CULTURAL, JURÍDICA E SOCIAL, PUGNANDO SEMPRE PELO RECONHECIMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO EM QUE OS VALORES SUPREMOS DE VIDA E LIBERDADE INALIENÁVEIS AO SER HUMANO, SE FAÇAM RESPEITADOS EM TODOS OS NÍVEIS INTRÍNSECOS À SUA PRÓPRIA EXISTÊNCIA, TENDO COMO PARÂMETROS NATURAIS AS LEIS, OS COSTUMES E AS TRADIÇÕES DO POVO".**

§ 3º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Empossados os Vereadores, o Presidente da Mesa reiniciará os trabalhos e procederá a eleição em escrutínio secreto, mediante cédulas impressas ou datilografadas, colocadas obrigatoriamente em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e depositadas em urna própria, à proporção que os Vereadores forem chamados pelo 1º secretário da Mesa, para exercerem o direito de voto.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 5º - O Presidente, ao iniciar a eleição, convidará 3 (três) Vereadores de bancada diferentes para servirem de escrutinadores.

§ 6º - Procedida a eleição, verificado e anunciado pelos senhores escrutinadores o resultado da apuração e após comprovação dos Secretários da Mesa, o Presidente declarará empossados os Vereadores para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 7º - O Presidente dando prosseguimento à sessão, convidará os eleitos para o Cargo de Prefeito e Vice-Prefeito a serem na mesma empossados;

§ 8º - No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens devidamente registrada no cartório de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de Ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 9º - O Prefeito e seu Vice, após apresentarem à Mesa os seus respectivos Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, prestarão o seguinte compromisso:

**"PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO OBIDENSE, DESEMPENHAR LEAL E HONESTAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA".**

§ 10 - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago;

§ 11 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

§ 12 - Se o Vice-Prefeito não receber qualquer remuneração por seu cargo, não precisará desincompatibilizar-se.

**Art. 7º.** - Proceder-se-á a eleição da Mesa para o segundo biênio de cada legislatura, na última sessão ordinária do período legislativo sob a direção da Mesa anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

**TITULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**

**Art. 8º.** - À Mesa da Câmara compete a direção de todos os seus trabalhos.

§ 1º - Dirigindo os trabalhos legislativos ou representando a Câmara externamente, funcionará sob a denominação de Mesa.

§ 2º - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo ao regime proporcional, tanto quanto possível para o seu preenchimento entre as bancadas.

§ 3º - A Mesa poderá, desde que seja solicitado pela Presidência, ser assistida por um assessor.

**Art. 9º.** - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na forma que dispõe o artigo 6º, § 4º, 5º e 6º, deste Regimento.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 10** - Compete à Mesa dentre outras atribuições:

- I - Praticar atos de execução das deliberações do plenário na forma regimental;
- II - Elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- III - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixar os respectivos vencimentos submetendo-os a sanção do Prefeito depois de aprovados;
- IV - Apresentar projeto de lei dispendo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total, da dotação da Câmara.
- V - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- VI - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;
- VII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, apresentar e punir servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- VIII - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VII, Art. 36, da Lei Orgânica, assegurada plena defesa.

**Art. 11** - A Mesa promulga:

- I. Resolução, em caso de ato que diga respeito à economia interna da Câmara e inclusive sobre:
  - a) Concessão de licença de Vereadores;
  - b) Concessão de licença para processo criminal de Vereador;
  - c) Regimento interno;
  - d) Regulamento da Secretaria.

**Parágrafo Único** - A fórmula para promulgação pelo Presidente ou sanção pelo Prefeito, será a seguinte:

Lei Decreto ou Resolução nº...de...de...e 199...

A Câmara Municipal estatui e eu sanciono (ou promulgo) a seguinte (Lei, Decreto ou Resolução):

(Seguir-se-á o texto).

Revogam-se as disposições em contrário.

Data e assinatura.

**Art. 12** - O primeiro Secretário publica a Lei ou Decreto, se antes não o forem pelo Presidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13** - A Resolução Legislativa é remetida em 2 (duas) vias devidamente numeradas e autenticadas, ao Prefeito para ciência e publicada em local próprio do recinto da Câmara.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 14** - A Resolução promulgada pela Mesa passa a vigorar à data de sua publicação.

**SESSÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 15** - O Presidente é o representante do Poder Legislativo, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** - O Presidente designará as Comissões, autorizadas pela Câmara para representá-la especialmente, na forma regimental.

**Art. 16** - São atribuições do Presidente:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dela;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções ou Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas;

VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV, V e VII, Art. 36 da Lei Orgânica;

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades no mercado de capital;

VIII - apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - presidir as sessões, abrindo-as e encerrando-as à hora regimental;

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica;

XIV - distribuir os trabalhos às Comissões;

XV - promover a elaboração do Regimento Interno da Câmara;

XVI - solicitar ao Prefeito, a designação de funcionários da Prefeitura para auxiliar nos trabalhos afetos à Secretaria da Câmara Municipal, quando esta não possuir quadro de pessoal próprio;

XVII - remeter, para sanção do Prefeito, as proposições de leis votadas pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;

XVIII - promulgar e fazer publicar as leis em suas partes vetadas, desde que o veto tenha sido regularmente rejeitado pelo plenário;

XIX - conceder a palavra ao Vereador, chamar atenção do orador ao esgotar-se o tempo do expediente, da ordem do dia ou o que lhe faculte este Regimento para falar;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

XX - advertir o orador, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso trate de matéria estranha ou vencida e faltar com a devida consideração à Câmara, à Mesa, ao Vereador ou ao representante do Poder Público;

XXI - despachar o expediente da sessão;

XXII - assinar a Ata em primeiro lugar;

XXIII - propor as questões;

XXIV - submeter as matérias à discussão;

XXV - indicar o ponto sobre o que deve incidir a votação;

XXVI - apurar e proclamar o resultado das votações;

XXVII - designar os membros das comissões e seus substitutos, de acordo com a indicação partidária, e, observando o § 3º do Art. 23, deste Regimento;

XXVIII - declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por motivo de faltas além do limite regimental que prevê o Art. 50, deste Regimento;

XXIX - tomar o compromisso dos Vereadores;

XXX - resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;

XXXI - observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento Interno;

XXXII - não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais;

XXXIV - suspender a sessão ou levantá-la na impossibilidade de manter a ordem;

XXXV - presidir as reuniões:

a) Da Mesa;

b) Dos Presidentes das Comissões inclusive para deliberar sobre sessão secreta;

c) Dos líderes de partidos ou blocos partidários.

XXXVI - assinar as Resoluções da Mesa em primeiro lugar;

XXXVII - convocar reunião extraordinária, quando requerida de acordo com o Art. 2º, § 2º, deste Regimento;

XXXVIII - convocar suplente de Vereador para substituição em caso de renúncia, morte, investidura em função permitida por lei ou licença;

XXXIX - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido as suas prerrogativas;

XL - assinar as correspondências da Câmara dirigidas aos Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, do Supremo Tribunal, aos Ministros de Estado, aos Governadores de Estado, aos Prefeitos, aos Presidentes de Assembléias Legislativas e autoridades do mesmo plano;

XLI - subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Óbidos;





MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

XLII - substituir o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**Artigo 17** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário; .

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo;

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara exceto nos seguintes casos:

I - nos julgamentos dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria;

IV - na votação de veto aposto pelo Plenário.

**Art. 18** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a função ao seu substituto imediato, enquanto perdurar a discussão e votação da matéria.

**SESSÃO II**  
**DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 19** - Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto, à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que presente, salvo se o mesmo desejar permanecer no Plenário.

**Parágrafo Único** - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

**SEÇÃO III**  
**DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 20** - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - abrir ou presidir a sessão na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente;

II - proceder à chamada dos Vereadores e assinar a Ata depois do Presidente;

III - fazer a leitura do Expediente;

IV - verificar a votação e informar ao Presidente o resultado da contagem;

V - assinar as Resoluções da Câmara ou da Comissão Executiva depois do Presidente;

VI - providenciar a entrega, à medida que chamem ao Plenário, do avulso da Ordem do Dia;

VII - superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o seu regulamento;

VIII - fiscalizar a elaboração das Atas e sua publicação;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

IX - receber Requerimentos, representações, comunicações, convites, ofícios e demais papéis destinados a Câmara, depois de protocolado na Secretaria;

X - assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

**Art. 21** - São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário durante os períodos de licença, impedimento e ausência;

II - fazer a leitura da Ata;

III - assinar a Ata depois do Primeiro Secretário;

IV - elaborar as Atas das sessões secretas;

V - assinar as Resoluções da Câmara e da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário;

VI - organizar os Anais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES**

**Art. 22** - Eleita a Mesa, a Câmara Municipal iniciará os trabalhos de cada reunião ordinária, organizando suas comissões técnicas.

§ 1º As Comissões classificam-se em Permanentes e Especiais.

§ 2º AS comissões Permanentes são:

I - Justiça, Legislação e Redação de Leis;

II - Economia e Finanças;

III - Educação, Cultura e Turismo;

IV - Viação, Obras, Urbanismo e Transporte;

V - Saúde e Habitação.

**Art. 23** - Nenhuma comissão Permanente ou Especial terá menos de 3 (três) e mais 5 (cinco) membros.

§ 1º As Comissões Permanentes têm por fim estudar as proposições submetidas ao seu exame, e sobre elas manifestar sua opinião.

§ 2º As Comissões Permanentes terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Seus membros serão designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários.

§ 4º As Comissões Especiais são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, sendo seus membros designados pelo Presidente da Câmara obedecido o critério de proporcionalidade das bancadas, tanto quanto possível.

§ 5º Inclui-se entre as Comissões Especiais as Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão criadas quando requeridas por um terço dos senhores Vereadores, independentemente de aprovação plenária.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 24.** Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

**Art. 25.** As Comissões elegerão, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento dos dois, dirigirá os trabalhos da Comissão o mais idoso de seus membros.

**Art. 26.** A matéria encaminhada às Comissões será relatada por um de seus membros, após designação escrita pelo Presidente, no processo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Qualquer membro da Comissão poderá dar voto separado ou assinar com restrições.

§ 2º. É facultado aos Presidentes das Comissões, requerer audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação;

§ 3º. No intuito de apresentar os trabalhos a qualquer Comissão, o respectivo Presidente poderá mandar imprimir e distribuir, pelos demais membros, a proposição em análise e a justificativa, bem como o parecer apresentado pelo Vereador-relator, marcando sessão futura para debate e votação desse parecer e dos votos em separado se, porventura, houver.

**Art. 27** - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos Legislativos, na forma deste Regimento;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações de queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programa de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento;

**Art. 28.** As Comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente às sextas-feiras.

§ 1º Poderá haver reunião extraordinária, convocada pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

§ 2º As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as sessões ordinárias da Câmara.

**Art. 29.** As Comissões deliberarão por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 30.** As Comissões poderão propor a adoção ou a rejeição total ou parcial, apresentar substitutivos e emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, referente à matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 31.** Durante a discussão de qualquer matéria, os membros das Comissões poderão usar da palavra por duas vezes, pelo prazo de 10 (dez) minutos, e o relator terá o direito de tréplica, por igual prazo.

§ 1º Encerrada a discussão e votada o parecer, será assinado pêlos presentes.

§ 2º Se na discussão do parecer houver alteração com a qual concorde o relator, ser-lhe-á concedido o prazo até a próxima reunião para nova redação.

**Art. 32.** Os Presidentes das Comissões concederão vista da matéria em debate, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias, na forma do que dispõe o artigo 26, deste Regimento.

**Art.33.** Nenhum Vereador poderá reter em seu poder processo ou documento além do prazo previsto nos Artigos 26 e 32, deste Regimento.

**Art. 34.** É permitido a qualquer Vereador, não integrante de Comissão, assistir às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

**Art.35.** As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo Secretário Legislativo, um funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas Atas, em livro especial, serviço de arquivo e guarda de processos.

**Art.36.** A remessa da matéria às Comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1º Os pareceres e processos enviados pelas Comissões à Mesa, serão encaminhados, também, por intermédio da Secretaria, sujeitos aos mesmos prazos.

§ 2º As remessas de processo de uma comissão para outra será feita diretamente, registrada no protocolo e comunicada à Secretaria para o registro geral.

**Art. 37.** É facultado, aos Presidentes das Comissões, requerer audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação.

**Art.38.** É vedada às Comissões informarem-se:

I - sobre constitucionalidade de proposição contrária ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças;

III - sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á inexistente o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste Artigo.

**Art. 39.** O parecer da Comissão de Justiça e Legislação que, pela maioria absoluta de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade da proposição, será enviado imediatamente à Mesa que determinará o seu arquivamento.

**Art. 40.** É vedado a membros de Comissões relatar proposições de sua autoria, de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco e em assunto de interesse pessoal.

**Parágrafo Único** - O vereador que pertencer a mais de uma Comissão, só poderá relatar o mesmo processo numa única Comissão, da qual faça parte.

**Art. 41.** Os Secretários Municipais e os Presidentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista do Município poderão comparecer espontaneamente ou quando convocados às Comissões, para



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

prestarem esclarecimentos ou informações sobre assuntos previamente determinados, de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica.

**SUB – SEÇÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 42.** São atribuições da Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis:

- I - opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - falar a respeito das proposições que envolvam matéria de direito;
- III - manifestar-se sobre perda de mandato de Vereador;
- IV - dar redação final aos Projetos e demais proposições.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis é a primeira a ser ouvida nos processos.

**Art. 43.** À Comissão de Economia e Finanças, compete opinar:

- I - sobre proposta orçamentária ou, na falta desta, organizar o respectivo Projeto de Lei;
- II - sobre abertura de crédito ou sua autorização;
- III - sobre matéria tributária e empréstimos públicos;
- IV - manifestar-se sobre toda proposição que vise a aumentar ou diminuir a despesa e a receita pública.

**Art. 44.** As demais Comissões Permanentes têm sua competência definida nos parágrafos seguintes:

§ 1º A Comissão de Educação, Cultura e Turismo, opinará sobre os assuntos de Educação e Instrução Pública e sobre todas as proposições referentes à matéria cultural, artística e turística.

§ 2º À Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, compete opinar sobre assuntos ligados à viação, transporte, urbanismo, comunicações, obras públicas e denominações de ruas e logradouros públicos.

§ 3º À Comissão de Saúde Habitação, compete opinar sobre assuntos dessa natureza.

**Art. 45.** As Comissões Parlamentares de Inquéritos, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de um terço de seus membros, independentemente de aprovação plenária, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Têm suas competências definidas na forma seguinte:

- I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.
- II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 1º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquéritos, por intermédio de seu Presidente;

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretários Municipais;

III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

**SUB - SECÃO II**  
**DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

**Art. 46** - Aos Presidentes das Comissões, competente:

I - comunicar o dia e a hora da reunião ordinária, na forma do Artigo 28, deste Regimento;

II - convocar, de ofício ou de requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º deste Regimento;

III - presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;

IV - dar conhecimentos às Comissões de toda a matéria recebida e despachá-la;

V - designar relatores para a matéria sujeita a parecer ou avocá-la;

VI - conceder a palavra, advertir o orador ou interrompê-lo quando estiver falando sobre matéria vencida;

VII - colher os votos e proclamar os resultados;

VIII - conceder vistas, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;

IX - representar as Comissões e solicitar, ao Presidente da Câmara, o preenchimento das vagas que ocorrerem;

X - fazer ler, pelo Secretário da Comissão, a Ata da reunião anterior;

XI - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XII - resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII - prestar à Mesa, quando solicitado, as informações necessárias quanto ao andamento dos processos que se encontrarem em suas Comissões.

**Art. 47.** Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relatores e terem o direito de voto.

**Parágrafo Único.** Os Presidentes na qualidade de relator de matéria, terão de respeitar o que dispõe o Art. 40, parágrafo único, deste Regimento. Em caso de não cumprimento dessa exigência, caberá ao Vice-Presidente designar novo relator, depois de aprovada pela maioria dos membros da referida Comissão.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 48.** Dos atos e deliberações do Presidente das Comissões sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer membro para o Presidente da Câmara.

**SUB-SEÇÃO III**  
**DAS VAGAS**

**Art. 49.** As vagas nas Comissões verificar-se-ão com:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - investidura em função pública permitida por lei;
- IV - perda de lugar.

**Art. 50.** As vagas nas Comissões serão preenchidas por indicação do líder da bancada à qual pertença o membro renunciante.

**Art. 51.** As perdas de lugar dar-se-ão pelo não comparecimento do membro a mais de três sessões consecutivas e cinco alternadas, a não ser por motivo justo.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES**

**Art. 52.** As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas, assim definidas:

- I - ordinárias, as realizadas às segundas, terças e quartas-feiras, em número de doze mensais, não podendo ser efetuadas mais de uma por dia;
- II - extraordinárias, as sessões realizadas em dia ou hora diferentes dos pré-fixados para as sessões ordinárias, sendo que somente 4 (quatro) poderão ser remuneradas, durante o mês;
- III - especiais, quando convocadas, em Plenário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - solenes são aquelas destinadas as grandes comemorações, homenagens especiais e instalação de legislatura;
- V - secretas, as que se destinam à discussão e deliberação de assuntos que, por sua natureza, devam ser tratados em sigilo.

**Parágrafo Único** - As Atas das sessões da Câmara serão publicadas, afixando-se em local próprio no recinto da Câmara, 72 (setenta e duas) horas após a sua realização.

**Art. 53** A convocação de sessões extraordinárias, solenes, especiais e secretas poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em reunião ordinária, em Plenário, na forma do item III, do Art. 52, deste Regimento.

**Parágrafo Único** - A Câmara, em recesso, somente poderá ser convocada na forma do Art. 60, deste Regimento.

**Art. 54** - Poderá a reunião ser suspensa, por conveniência da ordem e por falta de "quorum" para votação, se não houver matéria em pauta para discutir, podendo, também, ser interrompida para recepção de altas personalidades, de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 55** - Somente o segundo tempo destinado à segunda parte da Ordem do Dia das reuniões poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 1º - A prorrogação de que trata o Artigo anterior, não poderá exceder de modo algum, a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O Requerimento de prorrogação, verbal ou escrito, não terá discussões nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 3º - O Vereador que requerer a prorrogação, é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

**Art. 56** - As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 57** - As reuniões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**SEÇÃO I**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 58** - As reuniões ordinárias realizar-se-ão as segundas, terças e quartas-feiras, na forma do Art. 2º e Art. 52, II, deste Regimento, com início marcado para as dezessete horas.

**Parágrafo Único** - Poderá o Plenário, pela maioria de seus membros, transformar uma sessão Ordinária em especial, secreta e solene.

**Art. 59** - Não será interrompido o primeiro período da sessão legislativa sem que ocorra a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual deve ser encaminhado até o dia 30 de abril à Câmara Municipal.

**SEÇÃO II**  
**DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 60** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;

II - pela maioria dos membros da Câmara;

III - pela comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art.63, deste Regimento;

IV - pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Durante a reunião extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

**Art. 61** - Nas reuniões extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo, serão observadas as exigências contidas no parágrafo 3º do Art.2º, deste Regimento.

**Art. 62** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em reunião ou fora dela, na forma regimental.

**Art. 63** - Ao término de cada período legislativo a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa de 5 (cinco) de seus membros, cuja composição





MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária na Casa, que funcionará nos interregnos dos períodos legislativos ordinários, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município ou afastar-se da Prefeitura;

V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período do funcionamento ordinário da Câmara.

**SEÇÃO III**  
**DAS REUNIÕES SECRETAS**

**Art. 64.** A Câmara poderá realizar reuniões secretas, a Requerimento escrito e assinado por um mínimo de três Vereadores.

**Parágrafo Único** - Esse Requerimento apresentado ao Presidente da Câmara, será imediatamente submetido à deliberação dos Presidentes das Comissões Permanentes, com a presença apenas do autor do Requerimento, para justificá-lo verbalmente.

**Art. 65.** Durante as sessões secretas só terão acesso ao recinto onde às mesmas se realizam os Vereadores, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, inclusive funcionários da Câmara.

**Art. 66.** A Ata da reunião secreta será aprovada pela Câmara na mesma ocasião, depois de redigida por um dos Secretários da Mesa e, em seguida, fechada em invólucros lacrados e rubricados pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, com data da reunião.

**Art. 67.** A Câmara resolverá, antes de encerrar a reunião, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

**Art. 68.** Durante as sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;

II - não será permitida a conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura de papéis, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;

III - é vedada a aproximação às bancadas, de qualquer pessoa, impedindo a boa marcha dos trabalhos ou desvirtuando a atenção dos Vereadores, quando a sessão estiver em funcionamento;

IV - os Vereadores falarão de pé e somente quando enfermo falarão sentados;

V - qualquer vereador só poderá falar das bancadas ou da Tribuna, mesmo para pedir aparte;

VI - nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente, e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço taquigráfico ou mesmo suspender a sessão;

VII - o orador dirigir-se-á ao Presidente e aos vereadores em geral;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

VIII - nenhum Vereador poderá, em aparte solicitado, demorar-se em considerações estabelecendo discursos paralelos ao do orador da Tribuna;

IX - é obrigatório o tratamento de Excelência ou Senhoria;

X - ao falar da bancada, o orador, em caso nenhum, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

XI - sempre que o Presidente der por terminado o discurso, os taquígrafos deixarão de apanhá-lo;

XII - o presidente poderá suspender a sessão, sempre que julgar conveniente para a ordem dos trabalhos;

XIII - é vedado ao Vereador permanecer fora de sua cadeira ou de pé, ao se iniciarem as votações da Câmara;

XIV - o Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo, não participar da votação ou concorrer para falta de "*quorum*" necessário ao funcionamento da sessão, perderá o direito ao subsídio da parte variável.

**Art. 69.** Os Vereadores só poderão apartear sentados e com permissão do orador.

§ 1º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - à justificativa de voto;

III - à exposição da questão de ordem;

IV - à explicação pessoal.

§ 2º Os apartes proferidos em desacordo com o previsto neste Artigo, não serão considerados.

**Art. 70.** Os vereadores só poderão falar:

I - para versar sobre qualquer assunto na hora do Expediente;

II - sobre Projetos, Requerimentos, Indicação ou Parecer, obedecido o disposto neste Regimento;

III - pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento, dentro do prazo de cinco minutos;

IV - para propor urgência;

V - para justificar voto, pelo prazo máximo de três minutos;

VI - para explicação pessoal, pelo prazo máximo de dez minutos.

§ 1º Qualquer Vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observado no curso dos trabalhos, pode pedir a palavra PELA ORDEM, a fim de restabelecê-la.

§ 2º O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador PELA ORDEM, desde que a solicite de acordo com o Regimento, mas, pode cassá-la, caso o objetivo do orador não seja o de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§ 3º Não será concedida a palavra PELA ORDEM, havendo orador na tribuna ou estando o Plenário em votação.

**Art. 71.** Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposição em debate, não poderão:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

- I - desviar-se da matéria em discussão;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 72.** Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferentemente:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor da Emenda
- IV - ao mais idoso

**Art. 73** - Os membros da Mesa quando quiserem tomar parte nos debates, farão da tribuna ou irão às bancadas e ficarão afastados das suas funções, enquanto perdurar a discussão ou votação da matéria por eles discutida.

**TÍTULO IV**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**  
**SEÇÃO I**  
**DO EXPEDIENTE**

**Art. 74** - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares. O Presidente fará soar a campainha e mandará fazer a chamada.

**Parágrafo Único** - Presentes mais de 50% (cinquenta por cento) dos Vereadores, o Presidente mandará o 2º. Secretário proceder a leitura da Ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação e, o 1º. Secretário, a leitura do Expediente, concedendo após, a palavra aos Vereadores inscritos, que poderão usá-la pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 75** - Havendo número legal, será aberta a sessão, que terá o seu período máximo de duração de 3 (três) horas.

**Parágrafo Único** - Não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, utilizando sempre no máximo o prazo de 15 (quinze) minutos.

**Art- 76** - O Expediente não poderá durar mais de 60 (sessenta) minutos, proibida qualquer prorrogação;

**Art. 77** - Qualquer reclamação sobre a Ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao 2º. Secretário dar as explicações necessárias e, ao Presidente, mandar registrar, em seguimento, a modificação pedida se aceita pelo Plenário.

§ 1º. - A Ata, lavrada em livro especial com a data, hora do início e encerramento da sessão, resumo do ocorrido, nomes dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado, será exposta em local próprio no recinto da Câmara ou, quando houver, publicada no Diário do Município.

**Art. 78** - No Expediente serão lidos, em sumário, os papéis sobre a mesa, no prazo máximo de 15(quinze) minutos e depois concedida a palavra aos oradores inscritos no livro especial, para versar sobre assuntos de sua livre escolha.

§ 1º. Não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para essa parte da sessão.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 2º. - O orador inscrito que não ultimar o seu discurso, poderá requerer ao Presidente para terminá-lo na sessão seguinte, utilizando o tempo estabelecido no parágrafo único do Art. 74.

§ 3º. - Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do Expediente, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 4º. - O Vereador inscrito, que ceder sua vez a outro, somente poderá fazer uso da palavra no Expediente da mesma sessão, depois de constatada pela Mesa, a ausência de oradores.

**Art. 79** - O orador inscrito só perderá a sua inscrição no livro de oradores, na hora do Expediente, se posta à palavra a sua disposição durante três sessões ordinárias contínuas, e dela não fizer uso.

**Parágrafo Único** - O Vereador inscrito poderá permutar a vez com outro Vereador inscrito, ficando com a inscrição do permutado.

**Art. 80** - Por deliberação do Plenário, a hora do Expediente de qualquer sessão, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, poderá ser reservada a comemorações cívicas ou para tratar, exclusivamente, de um determinado assunto.

**Art. 81** - O Presidente é quem despacha o Expediente, com observância do seguinte:

§ 1º. É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Justiça e Legislação, em grau de recurso, exceto quanto aos assuntos de economia interna da Câmara, dar andamento à proposição.

I - sem prévia mensagem ao Prefeito:

a) Aumentando ou diminuindo despesas;

b) Criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimentos;

c) Modificando, ampliando ou reduzindo serviço público.

II - contra disposições da Constituição da República e do Estado ou da Lei Orgânica, ou de Leis Federal ou Estadual ou deste Regimento.

III - nomeando, admitindo, promovendo, suspendendo, licenciando, aposentando, jubilandando, demitindo, readmitindo ou reintegrando servidor da Câmara.

IV - dando regulamento a serviço ou Departamento da Prefeitura.

V - conceder:

a) Crédito ilimitado;

b) Qualquer favor, sem prévio requerimento da parte com firma reconhecida, principalmente quanto à isenção de imposto e relevação de prescrição.

§ 2º. - Toda proposição independente, em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, é devolvida ao autor da Comissão de onde provenha, para que a redija de acordo; se o autor insistir pela aceitação, suscitando dúvidas quanto à interpretação legal ou regimental, o Presidente mandará publicá-la com os motivos da recusa despachando-a à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a fim de que diga em breve, se deve se constituir em objeto de deliberação da casa.

§ 3º. - A Mesa só tomará conhecimento de petição, memorial ou representação, de parte, redigida em termos corteses e protocolada na Secretaria.

§ 4º. - As matérias lidas no Expediente são assim despachadas:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

I - sujeitas à deliberação da Casa:

- em primeiro lugar - à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, para exame sob aspecto jurídico, exceto nos casos seguintes:

- a) de existir Comissão especial para tratar do assunto, requerimento escrito e de mensagem de abertura de crédito;
- b) Requerimento escrito - a imprimir;
- c) Mensagem - às comissões competentes
- d) Mensagem - no início da sessão legislativa, com que o Prefeito informa à Câmara os seus atos e presta as suas contas - à Comissão de Economia e Finanças;
- e) Pedido de licença de Vereador - à Mesa;
- f) Projetos - às comissões competentes;
- g) Parecer - à impressão;
- h) Indicação sobre assuntos da economia interna da Câmara ou relativa ao Regimento Interno ou Regulamento da Secretaria – à Comissão Executiva;

II - não sujeitos à deliberação da Câmara:

- a) Requerimento escrito de informação ao Prefeito - ao Poder Executivo;
- b) Ofício, carta, cartão, telegrama ou comunicação - ao devido destino;
- c) Informação prestada pelo Prefeito - ao Vereador que a solicitou para ciência;
- d) No próprio convite, por escrito, o Presidente designará a Comissão externa para representar a Câmara, dando à Secretaria imediato conhecimento aos Vereadores indicados;
- e) Votos de congratulações ou de pesar.

§ 5º Os Requerimentos dirigidos ao Poder Executivo, solicitando limpeza de valas e ruas será facultada a sua leitura, se assim decidir o Plenário e os demais serão obrigatoriamente lidos para conhecimento da Casa.

**SEÇÃO II**  
**DA ORDEM DO DIA**

**Art. 82.** Esgotada a hora do Expediente, o Presidente, anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, estando presentes a maioria dos Vereadores, ocasião em que serão votados os Requerimentos e proposições destinadas a essa parte da sessão.

§ 1º É facultada, também, aos Vereadores integrantes de Comissão Permanente, a leitura de pareceres em processos para os quais tenham sido designados relatores, bem como a apresentação de projetos, com justificativa oral ou escrita, por qualquer Vereador, depois de esgotada a matéria prevista.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os Vereadores só poderão falar, cada um, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, na apresentação de seus trabalhos.

§ 3º Quando houver sido concedida urgência, a matéria objeto do pedido será discutida e votada pelo disposto neste Regimento.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 4º Os Requerimentos de votação imediata, apresentados na primeira parte da Ordem do Dia, só terão a sua discussão e votação realizada na primeira parte da Ordem do Dia da sessão seguinte.

**Art.83.** - Finda a primeira parte da Ordem do Dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á à segunda parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de 60 (sessenta) minutos, reservada, preferencialmente, à discussão e votação dos projetos de lei.

§ 1º O Primeiro Secretário, fará a leitura da matéria que vai ser submetida à discussão e votação.

§ 2º É facultado, ao Plenário, a dispensa de leitura dos pareceres, projetos e requerimentos, quando impressos na distribuição dos avulsos, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, a matéria objeto de deliberação.

§ 3º A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação, só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, e, porventura, algum Vereador esteja usando a palavra, será esta interrompida pelo Presidente, para votação de matéria adiada por falta de "quorum", finda a qual o orador continuará com a palavra para prosseguimento de seu discurso.

§ 5º Depois de declarada encerrada, por falta de oradores, qualquer discussão, não mais será permitido o debate.

**Art. 84.** Finda essa parte dos trabalhos, por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**Parágrafo Único.** Restando ainda tempo na segunda parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal, durante 10 (dez) minutos.

**Art. 85.** A segunda parte da Ordem do Dia de cada sessão somente poderá ser prorrogada uma vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a requerimento verbal de qualquer Vereador, o que, excepcionalmente, e para esse fim, poderá ser feito e decidido pelo Plenário, no decorrer dessa fase dos trabalhos.

**SEÇÃO III**  
**DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 86.** - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento na sua prática, ou relacionamento com a Constituição Federal, do Estado ou da Lei Orgânica do Município, constituirá "questão de ordem", que só

poderá levantada quando for de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos ou na decisão da matéria.

§ 1º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos ao formular uma, ou simultaneamente, mais de uma "questão de ordem", tanto na hora do Expediente, como durante a Ordem do Dia.

§ 2º Sobre a mesma "questão de ordem", cada Vereador poderá falar pelo prazo de 3 (três) minutos.

§ 3º. Todas as "questões de ordem", claramente formuladas por escrito, como indicação precisa das disposições cuja observância se pretenda elucidar, serão resolvidas, soberana e exclusivamente pelo Plenário. Qualquer condição ou protesto sobre a questão decidida só poderá ser feito à hora do Expediente, ou na explicação pessoal, em sessão posterior.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 4º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta à "questão de ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na Tribuna e determinará a exclusão, na Ata, das palavras por ele pronunciadas

**TÍTULO V**  
**DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 87.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;
- VI - resoluções;
- VII - pareceres das comissões;
- VIU - indicações;
- IX - requerimentos.

§ 1º. Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa de leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos dos servidores públicos, concedam subvenções ou auxílios ou, de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 2º. Só serão aceitas, pela Mesa, proposições sobre assunto dentro da competência da Câmara, redigidas com clareza, sem conter expressões ofensivas.

§ 3º. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - evidentemente inconstitucional;
- II - anti-regimental ou ilegal;
- III - que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- IV - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VI - que, fazendo menção à cláusula de contrato ou de convênio, não se transcreva por extenso.

§ 4º. O autor da proposição recusada, não se conformando com a decisão, manifestará ao Presidente seu desejo de que seja ouvida a comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, a qual opinará no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a decisão da Mesa. Sendo esta manifestação favorável à proposição, esta será considerada em condições de ser aceita e terá curso normal na Casa e em caso contrário, será arquivada. Na hipótese da comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis não se manifestar, no prazo que lhe é atribuído, a proposição virá obrigatoriamente à deliberação do Plenário, para que este decida sobre a sua aceitação ou não, como matéria de deliberação.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 5º. Considera-se autor da proposição, para efeito regimental, o seu primeiro signatário.

§ 6º. O autor poderá fundamentar a proposição, por escrito ou verbalmente.

**SEÇÃO I**  
**DOS PROJETOS**

**Art. 88.** A iniciativa das leis caberá ao Prefeito, aos Vereadores, às Comissões da Câmara Municipal e à participação popular.

§ 1º. A Mesa da Câmara Municipal, poderá transformar em projetos de lei proposições que lhe forem encaminhadas por entidades técnicas, culturais e representativas de classe.

§ 2º. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre matérias financeiras;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública;

III - disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária do Município;

IV - disponham sobre servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência para a inatividade de integrantes do Corpo Municipal de Bombeiros;

V - concedam anistia dos tributos de sua competência, se as infrações cometidas pelos beneficiados tiverem ocorrido antes de lei que a instituiu;

VI - disponham sobre a alienação de bens do Município, dependendo de autorização legislativa;

§ 3º. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

I - nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência do Prefeito;

II - nos projetos sobre organização dos servidores administrativos da Câmara Municipal.

§ 4º. Os projetos de lei do Prefeito, por sua solicitação serão discutidos e votados em 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os referentes a codificações. O Prefeito julgando urgente a matéria poderá solicitar que a apreciação se faça em 30 (trinta) dias.

§ 5º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado acima, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a sua deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação de leis orçamentárias.

§ 6º. O prazo referido no artigo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.

**Art. 89.** A participação popular de que trata o Art.88, deste Regimento deverá ser articulado por, no mínimo, 5% do eleitorado municipal, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número respectivo do título eleitoral.

**Parágrafo Único.** A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste Regimento.

**Art. 90** - O Projeto de Lei será votado pela Câmara Municipal e sancionado ou vetado pelo Prefeito. A Resolução tratará exclusivamente de assunto de interno e o Decreto legislativo de assunto externo da Câmara Municipal.





MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo Único** - O Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo será votado pela Câmara Municipal e promulgado pela Mesa respectiva.

**Art. 91** - A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - A aprovação da matéria colocada em discussão, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à reunião ressalvados os casos previstos em lei.

**Art. 92** - Os projetos de lei serão submetidos a 2(duas) discussões, ficando as demais proposições sujeitas somente a uma.

**Parágrafo Único** - As leis referentes à criação de cargos dos quadros de pessoal do Município serão objeto de 2 (duas) discussões, e votações com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

**Art. 93** - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, a sancionará e promulgará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**Art. 94** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. Negada a sanção, quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto dentro de 72 (setenta e duas) horas, de acordo com os recursos locais, pela imprensa, se houver, ou por edital.

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 3º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito.

§ 4º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 2º, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o Art. 63, parágrafo 1º, da Lei Orgânica.

§ 5º. Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º, deste Artigo, e parágrafo único do Artigo 93, o Presidente da Câmara a promulgará.

§ 6º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 8º. Será arquivado o projeto que não obtiver aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, comunicando-se, ao Prefeito, que a Câmara Municipal aceitou as razões do veto.

**Art. 95.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único.** O disposto neste Artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 96.** O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões que tramitar, será tido como rejeitado.

**Art. 97.** No caso de recusa, por parte do Presidente da Câmara Municipal, de fazer a remessa do projeto de lei aprovado para a sanção do Prefeito, poderá a maioria da Câmara Municipal ou qualquer membro da Mesa, na ordem hierárquica, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar diretamente a aludida remessa para os devidos fins.

**Art. 98.** Nos casos de Resolução e de Decreto Legislativo, realizada a votação final, a Mesa promulgará.

**SEÇÃO II**  
**DAS INDICAÇÕES**

**Art. 99.** Indicação é a proposição que tem por fim, sugerir à Câmara ou a alguma de suas comissões, que se manifeste sobre determinados assuntos visando à elaboração de projetos sobre matéria de competência do legislativo.

§ 1º. As indicações são redigidas por escrito, em termos explícitos e assinadas pelos autores.

§ 2º. Recebida pela Mesa, serão encaminhadas à Comissão competente, para estudo e dar parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. Se a comissão concluir pelo oferecimento de projeto este será lido em Plenário e seguirá os trâmites legais; em caso contrário o Presidente da Câmara determinará a arquivamento da indicação, dando conhecimento do fato ao autor para que este se quiser, ofereça projeto de sua autoria à consideração do Plenário.

**SEÇÃO III**  
**DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 100.** Requerimento é qualquer pedido feito à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo Vereador ou Comissão.

§ 1º. Os Requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos a despachos do presidente;
- II - dependentes de deliberação do Plenário.

§ 2º. Quanto ao despacho formal os Requerimentos são:

- I - verbais;
- II - escritos.

§ 3º. Os Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário ficarão impressos no avulso da sessão em que figurarem em pauta, uma só vez, mesmo quando adiados ou transferida a discussão dos mesmos.

**Art. 101.** Será despachado, imediatamente, o Requerimento verbal que solicite:

- I - a palavra pela ordem ou sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - retificação da Ata;
- IV - inserção de declaração ou voto em Ata;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

- V - solicitação de votação nominal;
- VI - questão de ordem;
- VII - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre pauta ou Ordem do Dia;
- X - preenchimento de lugar em comissão;
- XI - inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais;
- XII - de representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica;
- XIII - de prorrogação de sessão da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na segunda parte da Ordem do Dia ou Explicação Pessoal.

**Art. 102.** Será também despachado pelo Presidente requerimento escrito que solicite:

- I - audiência de comissão;
- II - informações oficiais;
- III - sugestões ou apelos de natureza administrativa ao Executivo Municipal;
- IV - convocação do Prefeito e seus auxiliares.

§ 1º. Os Requerimentos de informações somente poderão referir-se aos atos dos poderes cuja fiscalização interesse ao legislativo.

§ 2º. O Presidente encaminhará o Requerimento dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Encaminhando um Requerimento nesse sentido, e estas não forem prestadas dentro de 10 (dez) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido através de ofício.

§ 4º. Os Requerimentos de que trata o "caput" deste Artigo, serão lidos na sessão, para conhecimento do Plenário.

**Art. 103.** Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, o Requerimento escrito que solicite:

- I - renúncia do membro da Mesa;
- II - votação por escrutínio secreto;
- III - licença do Vereador;
- IV - sessão extraordinária, secreta ou especial;
- V - convite;
- VI - voto de aplausos, regozijos, louvou ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- VII - urgência;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

VIII - adiamento de discussão e votação.

**Art. 104.** Nenhum Vereador falará em sentido contrário ao que tiver decidido pelo Plenário.

**SEÇÃO IV**  
**DAS EMENDAS**

**Art. 105.** Emenda é a proposição apresentada como assessório de outra proposição.

§ 1º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra, tomando o nome de Substitutivo quando atingir a outra proposição no seu conjunto.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda suprimir qualquer parte da proposição.

§ 3º. Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 4º. Emenda Modificativa é a que altera uma proposição.

§ 5º. Denomina-se sub-emenda a emenda que é apresentada a outra.

§ 6º. O Vereador disporá do prazo de 5 (cinco) minutos para a discussão de cada emenda.

**Art. 106.** Não serão aceitas emendas que não sejam pertencentes à proposição.

**Art. 107.** Na discussão e votação das Emendas, far-se-á preferência, de acordo com a ordem estabelecida nos parágrafos do Artigo 105, deste Regimento.

**SEÇÃO V**  
**DOS PARECERES**

**Art. 108.** Parecer é a manifestação sugestiva de uma Comissão sobre matéria submetida à sua consideração.

**Art. 109.** As Comissões deverão apresentar parecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, sobre as matérias submetidas ao seu estudo.

§ 1º. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação, o projeto será submetido às comissões competentes. Se decorrido 45 (quarenta e cinco) dias, não tiver entrado em discussão, o Presidente da Câmara, de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, o incluirá na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer, conforme expressa o Art. 83, deste Regimento.

§ 2º. Nos pareceres, as comissões deverão cingir-se, exclusivamente, à maioria de sua competência, quer se trate de proposição principal, quer de acessória ou de matéria ainda não objetivada.

§ 3º. O parecer deverá ser assinado por todos os membros ressalvado o direito de voto, vencido, apresentar restrições ou dar voto em separado.

§ 4º. Quando o parecer versar sobre o documento ou proposição que não seja projeto, desde que, pelas suas conclusões, deva resultar Resolução, deverá o mesmo apresentar, formulada, a proposição necessária.

**Art. 110.** O parecer, depois de aprovado pela respectiva Comissão, será submetido a impressão, para distribuição em avulso aos Vereadores e posterior inclusão em pauta.

**TÍTULO VI**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PAUTA**



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 111.** Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão incluídas, previamente, em pauta.

**Parágrafo Único.** Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que fique no avulso pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a exceção das referidas nos Artigos 101 e 102, deste Regimento.

**Art. 112.** A lista dos processos em pauta será datilografada, com cópias diariamente e distribuída em avulso aos Vereadores, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

**Art. 113.** É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, excluir da pauta a proposição que deva ser remetida a outra Comissão.

**SEÇÃO I**  
**DA DISCUSSÃO**

**Art. 114.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate no Plenário.

**Parágrafo Único.** Toda discussão será precedida da leitura do projeto, emenda, indicação, requerimento ou parecer depois de impresso.

**Art. 115.** Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental, o Vereador só poderá falar uma vez sobre qualquer projeto, obedecidos os seguintes prazos:

I - dez (10) minutos, quando em regime de urgência;

II - dez (10) minutos, quando em regime normal;

**Art. 116.** Sobre as demais proposições, os Vereadores poderão falar, dentro dos prazos seguintes:

I - cinco (5) minutos, para cada Requerimento ou substitutivo;

II - cinco (5) minutos, para cada emenda ou sub-emenda.

**Art. 117.** Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões, ficando as demais deliberações sujeitas a uma, na forma do Artigo 92, deste Regimento.

§ 1º. Considera-se primeira discussão aquelas que forem submetidas com pareceres, englobadamente, com a ressalva das emendas.

§ 2º. Havendo no mesmo processo pareceres discordantes de diferentes comissões, será votado em plenário, inicialmente, o da Comissão de Justiça e Legislação, em seguida, o da Comissão de Finanças e, depois, o de quaisquer outras comissões, na ordem do Art. 22, § 2º, deste Regimento.

§ 3º. A aprovação de parecer da Comissão de Justiça e Legislação, contrário a proposição, dispensará a discussão dos demais determinando a rejeição da proposta.

§ 4º. Os projetos de autoria das comissões sobre matéria de sua competência entrarão logo em segunda discussão, considerando-se primeira os debates travados nas reuniões das comissões.

§ 5º. Decorrerão entre as discussões, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matéria em regime normal.

§ 6º. A obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior, somente será dispensada mediante deliberação do Plenário, quando aprovada pela maioria dos Vereadores presentes ou quando se tratar de matéria em regime de urgência, a discussão poderá ser realizada no intervalo de uma para outra sessão.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 7º. Os projetos de leis ou resoluções referentes à criação de cargos dos quadros de pessoal do Município, serão objeto de 2 (duas) discussões com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

§ 8º. O Requerimento em discussão não poderá ultrapassar de duas reuniões, finda a qual, automaticamente, o Presidente declarará encerrada a referida discussão, para ser votada na mesma ocasião.

**Art. 118.** Os projetos de leis poderão sofrer, em cada discussão, o adiantamento de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Requerimento escrito, prazo mínimo que poderá ser dilatado, em casos especiais por decisão da maioria simples dos senhores Vereadores presentes.

**Parágrafo Único.** Não se enquadram os dispostos neste Artigo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para os projetos em regime de preferência. Para este, o máximo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 119.** Sofrerão uma só discussão as seguintes proposições:

I - autorizando o Governo Municipal a abrir crédito extraordinário, em casos de calamidade pública;

II - resolvendo sobre convênios com Municípios ou Estados;

III - dispondo sobre economia interna da Câmara;

IV - concedendo ou negando licença para prisão ou processo de senhores Vereadores;

V - redação final dos projetos.

**Art. 120.** Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutivas.

§ 1º. Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrando o debate, o projeto será votado, artigo por artigo, com as respectivas emendas.

§ 2º. Na votação da emenda, será obedecida a ordem prevista no Artigo 105 e seus parágrafos, deste Regimento.

§ 3º. Aprovado um substitutivo em qualquer das discussões, as emendas aditivas oferecidas ao Projeto, serão tidas como se apresentadas ao substitutivo aceito, para efeito de votação.

**Art. 121** - Na primeira discussão qualquer Vereador poderá debater o projeto e emendas por uma vez, sendo facultado ao autor e relatores, fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes, pelo prazo não superior a 15(quinze) minutos.

**Parágrafo Único** - Encerrada a discussão e anunciada a votação cada Vereador poderá usar da palavra uma vez, para encaminhar a votação pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

**Art. 122.** Na hipótese dos debates de um projeto não serem concluídos para votação, numa sessão, os Vereadores que já usaram da palavra não voltarão a usá-la na sessão seguinte, podendo somente fazê-lo, no caso de encaminhar votação.

**Art. 123.** Os pareceres que concluírem pela rejeição do projeto, quando aprovados, importarão na refutação do mesmo, que será arquivado.

**Parágrafo Único.** Rejeitado o parecer contrário a qualquer projeto, este será submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

**Art. 124.** Aprovado algum substitutivo, em qualquer das discussões as emendas apresentadas ao projeto em debate serão discutidas e votadas, como se tivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 125.** O encerramento das discussões dos projetos dar-se-á pela ausência de oradores.

**Parágrafo Único.** Encerrada a discussão, o Presidente anuncia a votação do projeto ou proposição e, depois, das emendas, uma de cada vez.

**Art. 126.** Se em qualquer discussão o projeto receber uma ou mais emendas de vulto, será o processo remetido, obrigatoriamente à comissão especializada, para competente apreciação, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único.** A redação final compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, com exceção da proposta de Lei Orçamentária, que será da competência da comissão de Economia e Finanças.

**SEÇÃO II**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 127.** Votação é o processo de deliberação sobre as matérias sujeitas a exame do Plenário

**Art. 128.** Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

§ 1º. Somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser votada a matéria que tenha sido encerrada a sua discussão.

§ 2º. A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar os nomes dos Vereadores que hajam se retirado da sessão.

§ 3º. Maioria de votos é o maior número dentro da totalidade de votantes; maioria absoluta; mais da metade da totalidade legal da Câmara.

§ 4º. Quando o cálculo feito para a aprovação de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração igual ou inferior a meio e completa-se para inteiro.

**Art. 129.** Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal se aprovarão as proposições sobre:

I - acordos com outros Municípios para modificação de seus limites, na forma do Artigo 8º, da Lei Orgânica;

II - representação à Assembléia Legislativa sobre acordo com o Estado ou com outros Municípios, em caso de interesse comum;

III - concessão de isenção e subvenção para serviços de interesse público;

IV - perdão da dívida ativa, nos casos de calamidade pública e comprovada pobreza do contribuinte.

**Parágrafo Único.** Considera-se maioria absoluta mais da metade da Câmara Municipal.

**Art. 130.** Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara se aprovarão as proposições sobre:

I - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - agrupamento do Município a outros, constituindo-se em pessoa jurídica para a instalação, exploração e administração de serviços comuns;

III - representação à Assembléia Legislativa para efeito de anexação de Município a outro;

IV - alteração de topônimos que contarem mais de 15 (quinze) anos;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

V - concessão de favores fiscais, quando apoiada em razões de ordem pública ou de interesse do Município.

**Art. 131.** A Câmara Municipal receberá, em sessão Especial o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor pessoalmente, assunto de interesse público.

**Art. 132 -** O Presidente toda vez que colocar qualquer Proposição em votação, fará soar a campá e pedirá que os Vereadores ocupem as respectivas bancadas.

**Art. 133 -** Quatro são os processos de votação:

I - Ostensiva:

a) - Simbólica;

b) - Nominal;

II - Secreta.

§ 1º. - Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: Os senhores Vereadores que aprovam queiram permanecer sentados; em caso de verificação só admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convida os senhores a que se levantem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra;

§ 2º. A votação nominal, aprovada pelo Plenário e, que será em decorrência de Requerimento verbal, far-se-á chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, os quais responderão "SIM" ou "NÃO" registro de que se incumbirá o 1º Secretário;

§ 3º. Terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Vereadores presentes exerceram o direito de voto, determinando a seguir que se proceda novamente a chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 4º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa Executiva o registro do seu voto, assim como, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarado em plenário.

§ 5º. Finda a votação, o Presidente proclamará o resultado, e mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

§ 6º. Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou se algum Vereador solicitar a palavra para justificação de voto.

§ 7º. Proceder-se-á a votação secreta em gabinete indevassável por meio de cédulas oficiais impressas ou datilografadas distintamente com a palavra "sim" ou "não", rubricadas pela Mesa, recolhidas em urnas, sendo obrigatório o uso de sobrecartas.

§ 8º. Compete à Mesa Executiva decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.

§ 9º. Será considerado nulo, o voto cuja cédula divergir de modelo adotado pela Mesa Executiva ou que contenha meios de identificação.

§ 10º. Antes de proceder a votação secreta, o Presidente designará 2 (dois) Vereadores, para examinarem a urna e o gabinete indevassável.

§ 11º. Terminada a votação, conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração que será anotada pelo 1º. Secretário.





MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 12º. São considerados votos em brancos, os registros como abstenções.

§ 13º. Terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

§ 14º. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo voto do Presidente; havendo empate na votação secreta, proceder-se-á a nova votação; persistindo o empate, reputar-se-á rejeitada a matéria.

**Art. 134.** A votação será por escrutínio secreto: nas eleições, nos julgamentos de vetos, na deliberação de perda de mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria.

**SEÇÃO III**  
**DA PREFERÊNCIA E URGÊNCIA**

**Art. 135.** Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridades e estes sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º. Terão preferência para discussão na seguinte ordem:

I - matéria considerada urgente;

II - prestação de contas;

III \_ Projeto de Lei Orçamentária;

IV - abertura de crédito extraordinário por calamidade pública;

V - autorização para empréstimo;

VI - licença de Vereador.

§ 3º. Será considerado aceito, o Requerimento que solicite urgência, quando aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes à reunião.

§ 4º, A urgência prevalece até a decisão final da proposição.

**Art. 136.** Os Requerimentos serão sujeitos à deliberação, obedecida a ordem de apresentação.

**Art. 137.** Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja discutida e votada.

§ 1º. Não se dispensam as seguintes exigências:

I - número legal;

II - impressão e distribuição de avulsos;

III - permanência da proposição em pauta, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - número de discussões e votações.

**Art. 138.** Será admitida a revogação da urgência mediante Requerimentos sujeitos às mesmas formalidades do pedido.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo Único.** Revogada a urgência, a proposição será automaticamente retirada de pauta, para que se cumpram todas as formalidades regimentais.

**Art. 139.** O Requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor, encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

**TÍTULO VII**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 140.** Sobre a proposta de Lei Orçamentária enviada pelo Governo Municipal, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício a que se destina, será despachada imediatamente à Comissão de Economia e Finanças que dará parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Se, até 15 de dezembro, o Poder Legislativo, não devolver à sanção será promulgada como lei.

**Parágrafo Único.** Se nesse prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará, uma Comissão Especial para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**Art. 141.** Se o Poder Executivo não enviar a proposta orçamentária até a data fixada no Art. 140, a Comissão de Economia e Finanças da Câmara elaborará, dentro de 20 (vinte) dias, um projeto à base da Lei Orçamentária em vigor.

§ 1º. Esgotados os prazos legais sem que o Poder Executivo haja remetido a proposta de orçamento e sem que a Câmara tenha elaborado a mesma, será prorrogada por Decreto do Poder Executivo para o exercício financeiro seguinte, a lei orçamentária em vigor.

§ 2º. A Comissão competente da Câmara Municipal examinará o Projeto de Lei Orçamentária e sobre ele emitirá parecer.

§ 3º. Somente na comissão especializada poderão ser oferecidas emendas.

§ 4º. O pronunciamento da comissão especializada sobre as emendas será conclusivo e final salvo se 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal requererem a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 5º. Aplica-se ao projeto de lei da Lei Orçamentária, no que não contrariarem o disposto neste Artigo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**Art. 142.** Em cada reunião legislativa anual, a Câmara Municipal durante 15 (quinze) sessões consecutivas, deliberará exclusivamente sobre orçamento, não podendo, se não em caso excepcional e mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores presentes discutir e votar projetos de lei estranhos àquela matéria.

**Parágrafo Único.** O Presidente poderá convocar de ofício, tantas sessões extraordinárias quantas se fizerem necessárias, para discussão e votação da proposta orçamentária, não podendo exceder de 15 (quinze) sessões.

**Art. 143.** Os projetos de leis relativas ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias aos créditos adicionais serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma deste Regimento.

§ 1º. Cabe a comissão de Economia e Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos, planos e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

§ 2º. As emendas serão apresentadas na Comissão que, sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovados quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - relacionados com a correção de erros ou omissões.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este Artigo enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º. Os projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecendo aos critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

§ 7º. Aplica-se aos projetos mencionados neste Artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com a prévia e específica autorização legislativa,

**Art. 144.** Na elaboração do orçamento, será observada a seguinte norma:

I - enviado o projeto com o parecer à Mesa, deve esta mandar proceder à impressão e distribuição de avulso aos senhores Vereadores. Após esta formalidade, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia, em primeira discussão, que será feita artigo por artigo;

II - na segunda discussão é que será discutida tabela por tabela;

III - terminadas as discussões e votação do orçamento, este será enviado à Comissão de Economia e Finanças, que tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar redação final.

**Art. 145.** A votação das emendas é feita por subgrupos, isto é, dentro de cada grupo. Primeiramente, as que tenham parecer favorável da comissão de Economia e Finanças, e depois as que tenham parecer contrário, podendo a Câmara Municipal, mediante Requerimento, conceder destaque.

**Art. 146.** A Câmara enviará ao Poder Executivo, até o dia 15 de julho de cada ano, a proposta orçamentária contendo os recursos de que necessita para o seu funcionamento e manutenção dos serviços, no exercício financeiro seguinte.

**Art. 147.** Caso o Prefeito não observe o prazo previsto no Artigo 140 deste Regimento, a Câmara iniciará o processo para apuração de responsabilidade, nos termos e pelo modo previsto no decreto de Lei Federal 201 de 24 de fevereiro de 1967.

**Art. 148.** O Projeto do Orçamento Plurianual de investimentos remetido pelo Prefeito, até o dia 31 de março será submetido à comissão de Economia e Finanças para receber parecer devendo a sua apreciação pela Câmara, se verificar até o dia 31 de agosto do mesmo ano.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**TÍTULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 149.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

**Parágrafo Único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 150.** - Compete privativamente à Câmara, tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II - decorrido o prazo de noventa dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

III - rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

§ 1º. A Câmara Municipal julgará as contas independentemente do parecer do Tribunal de contas dos Municípios, caso este não o emita dentro de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento.

§ 2º. Havendo sido recebida a prestação de contas do Poder Executivo, o relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar o parecer.

IV - Aprovadas as contas, a Câmara Municipal somente emitirá o Alvará de quitação, caso não ocorra qualquer impugnação no prazo estabelecido no Artigo 71, da Lei Orgânica. Entretanto, ocorrido, a hipótese deste dispositivo, a Câmara aguardará a decisão judicial, transitada em julgado, e, se retificada àquela por si adotada, expedirá o respectivo alvará.

**Art. 151.** Logo que chegue à Câmara Municipal o processo de prestação de contas e o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente providenciará sobre sua publicação ou impressão com avulso, remetendo-os desde logo, à Comissão de Economia e Finanças.

**Art. 152.** Apresentado o parecer da Comissão dentro do prazo previsto no parágrafo 2º do Artigo 150, deste Regimento, será o mesmo incluído em pauta, com o respectivo Projeto de Resolução, e depois de 48 (quarenta e oito) horas, submetido numa única discussão na Segunda Parte da Ordem do Dia.

**Parágrafo Único.** Encerrada a discussão, será procedida a respectiva votação.

**Art. 153.** Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito será introduzido no recinto do Plenário, por uma comissão de Vereadores, designada pela Mesa, tomando assento ao lado direito do Presidente.

**Art. 154.** A Câmara poderá, atendendo a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, convocar o Prefeito para prestar esclarecimento sobre a marcha da administração ou sobre assunto de interesse da municipalidade, previamente determinado.

**Art. 155.** No ofício de convocação, a Câmara designará a data do comparecimento, a qual não poderá ser fixada em menos de cinco dias, salvo quando se tratar de assunto de calamidade pública ou de interesse imediato, cujo retardamento implique em prejuízo para a municipalidade.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Parágrafo Único.** No ofício de convocação constará, obrigatoriamente, o assunto a ser esclarecido.

**Art. 156.** A Câmara Municipal receberá em sessão especial, o Prefeito, sempre que este manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público municipal.

**TÍTULO X**  
**DOS VEREADORES**  
**SEÇÃO I**  
**DO MANDATO**

**Art. 157.** O mandato de Vereador é de duração quadrienal na forma da Lei em vigor.

§ 1º. O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador é o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Haverá na Secretaria da Câmara Municipal, livros especiais para "Termo de Posse" e para registros dos Diplomas dos Vereadores.

§ 3º. Os Suplentes de Vereador deverão apresentar seus Diplomas à Secretaria da Câmara Municipal, para registro, no mês inicial da legislatura.

§ 4º. Com base nesse registro, a Secretaria da Câmara Municipal fornecerá ao Vereador uma carteira que servirá de documento de identidade.

**Art. 158.** Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", para entidades, referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 159.** O mandato do Vereador será remunerado, segundo limites e critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os subsídios serão fixados mediante Resolução no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte.

**Art. 160.** Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 161.** A extinção e a cassação do mandato de Vereador far-se-á de conformidade com o que preceituam os Artigos 164 e 165, deste Regimento.

**SEÇÃO II**  
**DO SUBSÍDIO**

**Art. 162.** O subsídio do Vereador será pago em duas partes: uma fixa que se pagará no decurso do ano; outra variável, relativa ao seu comparecimento às sessões da Câmara Municipal, na forma da lei em vigor.

§ 1º. Não havendo número legal para abertura da sessão, perderão o correspondente da parte variável do subsídio, apenas Vereadores que deixarem de responder a chamada.

§ 2º. - Considera-se presente o Vereador que estiver fora do Município em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em comissão extraordinária de inquérito, constituída regimentalmente.

§ 3º. - Tem o Vereador direito;

I - à parte fixa e variável do subsídio:

a) Se licenciado por motivo de doença comprovada.

II - à parte variável do subsídio pelo comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, secretas, solenes e especiais, não excedendo a 4 (quatro) mensalmente, na forma da lei em vigor.

III - a ser abonado em 5 (cinco) faltas, por mês, desde que haja justificado o seu não comparecimento por escrito ou por comunicação de outro Vereador.

a) Essa justificativa só poderá ser feita no mínimo até a sessão seguinte, da qual haja faltado o Vereador.

b) Os subsídios serão pagos, integralmente, ao Vereador licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 4º. - Não tem o Vereador direito:

I - Ao subsídio, se licenciado para tratar de interesses particulares.

§ 5º. - As viagens e a licença para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, serão subvencionadas mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

§ 6º. - O Vereador, licenciado para o desempenho de cargos ou funções do interesse do Município, optará pelo seu subsídio ou pela remuneração do cargo para cujo exercício se licenciou.

§ 7º. - O Suplente convocado para substituir o Vereador licenciado, receberá remuneração integral.

**Art. 163** - Os Vereadores só poderão licenciar-se, com autorização da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) para tratamento de saúde, conforme atestado médico;

b) para desempenho de cargos ou funções do interesse do Município pelo prazo determinado pela Câmara Municipal;

c) para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A licença depende de Requerimento por escrito, apresentado à Presidência da Câmara Municipal, obrigatoriamente lido no Expediente da sessão imediata ao recebimento, para votação na primeira parte da Ordem do Dia da mesma sessão.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico, assinado por dois profissionais, com firmas reconhecidas, se possível, pertencentes ao quadro médico de órgãos oficiais;

§ 3º. Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde.

**SESSÃO III**  
**DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS**

**Art. 164.** A extinção dos mandatos verificar-se-á nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) falecimento;
- c) investidura em cargo permitido pela legislação.

**Art. 165.** A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Presidente dará à Câmara Municipal conhecimento do pedido, em sessão, declarando aberta a vaga que será preenchida na forma da Lei Orgânica.

**TÍTULO XI**  
**DA PERDA DOS MANDATOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CASOS**

**Art. 166** - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no Artigo 158, deste Regimento;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo faltas justificadas, licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;
- VII - que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento.

§ 1º. E incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto em maioria absoluta mediante provocação pela Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada plena defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**Art. 167.** Não perderá o mandato o Vereador:



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

I - investido no cargo de Secretário Municipal;

II - licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interessa particular, neste caso sem remuneração e por período não excedente a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - licenciado para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse geral do Município.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso I, acima, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração.

**SEÇÃO I**  
**DA VAGA**

**Art. 168.** Somente se dará vaga em caso extinção, perda de mandato ou licença do Vereador, sendo esta superior a 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO II**  
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO**

**Art. 169.** O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**SEÇÃO II**  
**DO SUPLENTE**

**Art. 170.** O Presidente da Câmara Municipal convocará o Suplente para exercer o mandato de Vereador, temporário ou definitivo, em todos os casos de vaga.

**Parágrafo Único.** Serão convocados mediante Edital, sucessivamente, Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação.

**Art. 171.** O Suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Art. 172.** Em caso de vaga e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral da Comarca.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 174.** São direitos dos Vereadores:

I - participar das sessões;

II - falar, quando necessário, para isso pedindo previamente a palavra ao Presidente;!!! - apartear, mediante prévia permissão do orador;

IV - votar e ser votado;

V - apresentar projetos, indicações, requerimentos, emendas e substitutivos;

VI - ser eleito para a Mesa;

VII - fazer parte das comissões;

VIII - ser indicado para líder ou vice-líder;

IX - solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa, informações sobre os serviços públicos ou dados necessários à elaboração legislativa;





MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

X - preservar a garantia da integridade física moral de Vereador requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente, ou por intermédio do Presidente da Câmara Municipal;

XI - examinar qualquer documento do arquivo, não podendo, todavia, retirá-lo;

XII - freqüentar a biblioteca, consultando livros ou documentos, não podendo, todavia, retirá-los, a não ser para consultas em Plenário ou em comissões, mediante recibo;

XIII - freqüentar as dependências da Câmara Municipal, só ou acompanhado de pessoas de confiança, não podendo dar-lhes ingresso no recinto, durante as sessões;

XV - receber os avulsos ou publicações Câmara Municipal e diariamente do órgão oficial do Estado;

XV - desempenhar missões temporárias de caráter cultural.

**TITULO XII**  
**DOS LIDERES**

**Art. 175.** Líder é o porta-voz de uma representação partidária plurivalente, ou de um bloco de partidos, bem como os intermediários autorizados entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente em qualquer fase da sessão, salvo nas votações ou se houver orador falando, usar a palavra pelo tempo que lhe for prefixado pela Presidência, dentro de um limite máximo de 10 (dez) minutos, para tratamento de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao reconhecimento da Câmara Municipal ou para responder a críticas dirigidas contra a política que defendam.

§ 2º. Quando o Líder não puder ocupar pessoalmente a Tribuna, poderá transferir a palavra para um de seus liderados.

§ 3º. A resposta restringir-se-á sempre aos termos da crítica formulada.

**TITULO XII**  
**DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 175.** O policiamento da Câmara Municipal e de suas dependências internas compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

**Parágrafo Único.** Os agentes da polícia comum ou força pública, requisitada ao Governo do Estado, serão postos a inteira e exclusiva disposição da Mesa e dirigidos por pessoa que ela designar.

**Art. 176.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas, desde que se apresente com respeito, desarmado e sem dar sinal de aplausos ou reprovação ao que se passar na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Aqueles que perturbarem ou desrespeitarem a sessão serão compelidos a sair, imediatamente, do recinto da Câmara Municipal, e, em caso de resistência, presos e entregues às autoridades competentes para as providências de direito.

**Art. 177.** O Presidente, para manutenção da ordem, poderá mandar evacuar as galerias, e, se julgar conveniente, suspenderá a sessão.

**Art. 178.** No recinto da Câmara Municipal, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço e os repórteres devidamente credenciados, que ocuparão os lugares que lhes forem destinados, sendo-lhes expressamente proibido tomar assento nas bancadas reservadas aos Vereadores, ou delas se aproximarem, especialmente no decorrer dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. As empresas jornalísticas e de rádio-difusão e televisão, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os nomes de seus representantes, os quais deverão exibir a respectiva carteira de identidade, quando solicitado pelo serviço de polícia da Casa.

§ 2º. Haverá locais reservados para as pessoas de destaque, convidados especiais, membros do Corpo Diplomático e autoridades civis, militares e eclesíásticas.

**Art. 179.** Quando, no recinto ou dependência da Câmara for cometido algum delito, será determinada a prisão do criminoso e imediatamente, instaurado inquérito presidido por um dos membros da Casa, designado pelo Presidente.

§ 1º. Servirá de escrivão, no inquérito, um funcionário da Câmara Municipal.

§ 2º. Serão observadas no inquérito, as leis de processo e os regulamentos da Polícia do Estado.

§ 3º. O inquérito depois de concluído, será enviado com o delinqüente, à autoridade judiciária.

**Art. 180.** Se algum Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara Municipal, caberá à Mesa, levar o fato ao conhecimento da Casa, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

**TÍTULO XIV**  
**DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 181.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria constituída de um quadro especial e reger-se-ão por um Regulamento Especial baixado pela Mesa com força de lei, aprovado pela Câmara.

§ 1º. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

§ 2º. Todo o órgão de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por Resolução aprovada por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 182.** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, que assinará os respectivos atos com o 1º e 2º Secretários, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

§ 1º. A fixação ou alteração de vencimento será feita por Resolução aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pelo Presidente do Legislativo.

§ 2º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, serem submetidos à consideração e aprovação do Plenário.

§ 3º. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do município de Óbidos.

**Art. 183.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

§ 1º. A Mesa em reunião tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º. O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 184.** Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria devem constar de seu Regulamento.

**Art. 185.** Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere a condição de seu pessoal será submetida à deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa.

**TÍTULO XV**  
**DAS ATAS E ANAIS**

**Art. 186.** Nas atas das sessões, organizadas sob responsabilidade do 2º Secretário, constarão a exposição sucinta dos trabalhos de cada dia.

**Art. 187.** Todos os discursos proferidos durante a sessão, serão publicados por extenso no órgão oficial da Câmara. Se o Vereador quiser encarregar-se da correção do discurso que houver pronunciado, ser-lhe-á fornecida uma cópia das notas taquigráficas.

**Parágrafo Único.** Ao Vereador é lícito reter o seu discurso para revisão pelo prazo de 2 (duas) reuniões, findo o qual, será o mesmo encaminhado para a devida organização e publicação.

**Art. 188.** A relação dos cargos da Secretaria é função privativa da Mesa Executiva da Câmara, sendo o Projeto de Resolução, emendas, pareceres de comissões, indicações, requerimentos e moções, mencionadas nas Atas com a competente organização que lhe será dada pela Secretaria e declaração de seus autores.

**Art. 189.** O apanhamento dos debates das sessões da Câmara Municipal será feito por técnicos de taquigrafia, para tal fim devidamente contratados, os quais se incumbirão da confecção dos anais que conterão na íntegra todos os projetos de resoluções da Câmara Municipal e as discussões de cada um de seus membros.

**Art. 190.** O Secretário Legislativo da Câmara Municipal providenciará, a fim de que seja entregue a cada Vereador, logo que seja publicado, um exemplar de cada fascículo dos Anais.

**TÍTULO XVI**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 191.** O Regimento Interno que tem força de lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara Municipal, cujo projeto poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador da Mesa Executiva ou da Comissão Especial para esse fim criada.

§ 1º. Apresentado o Projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa Executiva durante 3(três) reuniões a fim de receber emendas.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis;

II - à Comissão Especial que a houver elaborado ou à Mesa Executiva, quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido;

III - à Mesa Executiva, se de autoria individual de Vereador.

§ 3º. Os pareceres das Comissões ou da Mesa Executiva, serão emitidos no prazo de 10(dez) dias, quando o Projeto exija simples modificação e no de 20(vinte) dias, quando se tratar de reforma.

§ 4º. A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

**Art. 192.** A Mesa Executiva fará, no fim de cada ano legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**TÍTULO XVII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 193.** - Além das prerrogativas atribuídas à Mesa Executiva da Câmara Municipal através deste Regimento, ficará ela, ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar e pôr em disponibilidade, o funcionário da Secretaria “*ad referendum*” da Câmara Municipal, assegurados os direitos adquiridos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 194.** Em caso de renúncia ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência e se não houver decorrido mais da metade do exercício, dentro de 30(trinta) dias, proceder-se-á à eleição e o eleito completará o período de seu antecessor,

§ 1º. No caso de renúncia simultânea do Presidente do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá a presidência e o segundo a vice.

§ 2º. Estando a Câmara em recesso, a eleição proceder-se-á na primeira reunião do período legislativo ordinário.

§ 3º. A eleição proceder-se-á, apenas para preenchimento das vagas ou vaga existente na Mesa Executiva.

§ 4º. Ocorrendo vaga por renúncia ou morte de um dos Secretários, dentro de 5(cinco) dias, proceder-se-á a eleição e o eleito, completará o período de seu antecessor, sendo entretanto, vedado a qualquer atual componente da Mesa ser candidato.

**Art. 195.** Os membros da Mesa Executiva poderão ser afastados dos cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3) do total dos Vereadores, quando constatada irregularidade na sua conduta, ou abuso de poder.

**Art. 196.** A constatação a que se refere o Artigo anterior será feita por Comissão Especial, na forma deste Regimento.

**Art. 197.** A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desincumbir da tarefa, apresentando relatório, se concluir pela punição finalizará o relatório com apresentação do Projeto de Resolução, dispondo sobre a destituição.

**Art. 198.** Durante apuração dos fatos, o Vereador acusado será afastado do exercício do cargo.

**Art. 199.** A denúncia contra qualquer membro da Comissão Executiva será feita, por qualquer Vereador ou Comissão Permanente.

**Art. 200.** Os títulos honoríficos e a medalha condecorativa serão entregues em solenidades a realizar-se em Plenário da Câmara em dia e hora, previamente designados.

**Art. 201.** A Câmara poderá reconhecer de utilidade pública as instituições beneficentes, educativas, artísticas, esportivas, religiosas e outras cujas finalidades obtiverem o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral das pessoas ou a assistência, na forma da Lei nº 2.478, de 18 de novembro de 1954.

**Art. 202.** O reconhecimento de utilidade pública, somente poderá ser considerado após aprovação do projeto na Comissão de Justiça e Legislação e em plenário por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

**Art. 203.** A qualquer tempo poderá ser tornado sem efeito esse reconhecimento, desde que seja constatada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.



MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 204.** A Mesa Executiva no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência deste Regimento, organizará o Regulamento Especial da Secretaria da Câmara.

**Art. 205.** Serão adotados princípios analógicos com o Regimento Interno da Assembléia Legislativa Estadual que possam nortear as decisões do Plenário, na solução dos casos omissos neste Regimento.

**Art. 206.** Na sessão seguinte à publicação do presente Regimento, a Mesa providenciará para adaptar a Câmara Municipal a todas as inovações e modificações previstas pelo mesmo.

**Art. 207.** Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do prédio, as bandeiras. Nacional, do Estado e do Município.

**Art. 208.** Este Regimento entra vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 04 de agosto de 1991.

**HOMERO JAIRO FIGUEIRA DE SOUZA**  
Presidente

**BENJAMIM MAX BARROS HAMOY**  
-1º Secretário -

**EVANDRO DO CARMO C. DE AZEVEDO**  
- 2º Secretário -